Of. nº 175/2021GP

Ao Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios
Bloco P - 5º andar
Telefone: (61) 3412-2515/1721
E-mail: gabinete.ministro@economia.gov.br

Paulo Roberto Nunes Guedes
Ministro da Economia

Curitiba, 04 de março de 2021

Assunto: Requerimento de prorrogação período de 3 (três) meses de que trata o caput dos arts. 2º, 3º, 4º e 5º e o art. 6º da Lei nº 13.982 de 02/04/2020

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná, por sua Comissão Estadual de Direito Previdenciário, vem mui respeitosamente a esta Comissão Mista Especial do Congresso Nacional, expor e requerer o que segue.

Relatório

A Lei nº 13.982/2020, além de outras providências, autorizou o Instituto Nacional do Seguro Social a antecipar um salário-mínimo mensal, aos segurados que tenham direito ao benefício por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213/91 e ao benefício de prestação continuada de

que trata o art. 20 da Lei n 8.742/93, pelo período de três meses ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal.

Ainda, autorizou a **prorrogação do prazo trimestral durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional da Covid-19 definida pela Lei nº 13.979/2020.

Seguidamente, diversas são as providências e adaptações instauradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social visando diminuir o contágio de COVID-19, dentre elas e a nível nacional, fechamento das Agências e suspensão da realização das perícias.

Ocorre que, se trata de suspensão da verba alimentar de milhares de segurados que necessitam do atendimento mínimo da Autarquia para subsistência. O mesmo público encontra dificuldades de uso dos meios de atendimentos remotos promovidos pelo INSS, os quais se revelam, todavia, o único meio de acesso aos benefícios havendo a suspensão dos atendimentos presenciais.

O Decreto nº 10.413/2020, em sua epígrafe, autorizou o INSS a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982/2020, todavia em sua norma, limita os efeitos financeiros e orçamentários das antecipações concedidas ao exercício de 2020.

Modificadas pelo Decreto nº 10.537/2020 as antecipações foram autorizadas até 30/11/2020 e limitadas, por meio da Portaria Conjunta nº 79/2020 do Ministério da Economia, ao pagamento por 60 dias e até 31/12/2020, conforme art. 1, § 2º da Portaria Conjunta nº 47/2020 do Ministério da Economia.

Em que pese o Decreto nº 10.413/2020 tenha limitado os efeitos financeiros das antecipações ao exercício de 2020 o mesmo marco temporal não está previsto na Lei nº 13.982/2020 que instituiu as antecipações e possibilidade de prorrogação.

Neste cenário, a prorrogação da antecipação de um salário-mínimo por tempo indeterminado demonstra-se a solução mais adequada a necessidade do momento.

Pedidos

Considerando a necessidade de manutenção das garantias fundamentais e o direito de acesso dos segurados da Previdência Social, sugere-se o encaminhamento das providências necessárias, visando nova prorrogação da antecipação promovida aos segurados do INSS que tenham direito ao benefício por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213/91 e ao benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei n 8.742/93, de acordo com o disposto no art. 6º da, já citada, Lei nº 13.982/2020.

Cordiais Saudações,

Cássio Lisandro Telles
OAB nº 15.225
Presidente da OAB/PR

Leandro Murilo Pereira
OABPR nº 66.347
Comissão Estadual de Direito Previdenciário
Presidente

Fernanda Valerio Garcia da Silva
OABPR nº 73.621
Comissão Estadual de Direito Previdenciário
Secretária